



MEC – Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Uasg 150002
Processo: 23000.007904/2017-18

ESCLARECIMENTO 11 – PREGÃO 10/2017

PERGUNTA 1

“Envio abaixo pedido de esclarecimento acerca do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017:

I – O item 10.06.1 do edital exige a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, conforme a seguir:

“10.6.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”

Dessa forma, as empresas que utilizam-se da Escrituração Contábil Digital (ECD), que é transmitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), poderão apresentar o balanço patrimonial do exercício de 2015, sendo que pela legislação esse é o último exercício social para as empresas que possuem balanço patrimonial transmitido pelo SPED, entendimento também em conformidade com o Acórdão nº 119/2016 – TCU – Plenário.”

PERGUNTA 2

II – O item 10.6.8 exige a apresentação de Capital Circulante Líquido – CCL de no mínimo 16,66% do valor estimado da contratação, conforme a seguir:

“10.6.8 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.”

Questionamos se esse valor de 16,66% do valor estimado da contratação refere-se ao último lance ofertado na licitação, tendo em vista que será o valor válido para a contratação?

Além disso, tendo em vista que o objeto será utilizado sob demanda, ou seja, não há obrigatoriedade de utilização do objeto integral, acreditamos que o percentual de 16,66 de Capital Circulante Líquido – CCL referente-se ao valor final ofertado por lance na sessão pública, tendo em vista que esse faz jus a real contratação. Caso fosse pelo valor



estimado no edital (R\$ 36.713.074,55), essa exigência de garantia econômico-financeira seria irreal e tornaria o processo vicioso. Está certo o nosso entendimento?

RESPOSTAS

RESPOSTA 1

Sim, o entendimento está correto, segundo orientações contidas na Instrução Normativa RFB 1594, de 1º de dezembro de 2015.

RESPOSTA 2

O Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (ativo circulante – passivo circulante) deve ser de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação e a justificativa para as exigência de qualificação econômico-financeira constam no Encarte H do Termo de Referência.

Atenciosamente,

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA

Pregoeira